



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



EDITAL N° 18 DE 18 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 3024
De 18 de Março de 2014**

Art.1º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão paritário de deliberação colegiada, do sistema descentralizado e participativo da assistência social no Município, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, responsável pela coordenação das Políticas Municipais de Assistência Social.

Art.2º O Conselho Municipal de Assistência Social tem caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e permanente.

Art.3º O Conselho Municipal de Assistência Social observará os seguintes princípios e diretrizes básicas:

- I** - a assistência social é direito do cidadão independentemente da contribuição à seguridade social;
- II** - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- III** - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- IV** - respeito à dignidade do cidadão à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como, à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- V** - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, bem como à divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais e dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Poder Executivo, de acordo com a seguinte distribuição:

I - 5 (cinco) representantes do poder público assim especificados:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil nos seguintes segmentos:

- a) 3 (três) representantes de usuários de serviços socioassistenciais ou de organizações de usuários de serviços socioassistenciais;
- b) 1 (um) representante das entidades e organizações de assistência social;
- c) 1 (um) representante de trabalhadores do setor.

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva cuja estrutura deverá ser disciplinada pelo Poder Executivo.

Art. 6º Os representantes do poder público, sejam os titulares e os suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio.

§1º Os representantes dos segmentos da sociedade civil deverão ser vinculados a entidade de natureza correlata à do segmento representado.

§2º As eleições terão lugar em dia, horário e local designados nos termos de edital próprio a ser expedido pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS exercerão o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição.



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



§1º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão o cargo até o final do mandato.

§2º O Regimento Interno do CMAS especificará os requisitos exigidos dos membros titulares e suplentes, bem como os casos de impedimento decorrente da perda de mandato, de dispensa ou vacância.

§3º O exercício das funções de membros do CMAS não será remunerado, sendo considerado como prestação de serviço de relevante interesse público.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará ao CMAS condições para seu pleno e regular funcionamento e dará suporte técnico, administrativo, orçamentário e financeiro necessários, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades representados.

Art. 10 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I** - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- II** - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social no âmbito municipal;
- III** - fixar normas de inscrição das entidades e organizações da assistência social no âmbito municipal;
- IV** - inscrever as entidades e organizações de assistência social para fins de funcionamento;
- V** - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, na forma que dispuser seu regimento interno;
- VI** - estabelecer critérios para a destinação dos recursos financeiros para custeio e pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- VII** - acompanhar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VIII** - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;
- IX** - definir e articular os programas de assistência social, previstos no artigo 24 da Lei Federal nº 8742/93, em concordância com seus princípios e objetivos;
- X** - aprovar planos objetivando a celebração de convênios entre o Município e as entidades e organizações de assistência social;
- XI** - articular programas de assistência social voltados ao idoso, e à integração da pessoa com deficiência, conforme artigos 20 e 24 da Lei Federal nº 8742/93;
- XII** - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social;



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



- XIII** - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV** - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá por atribuição a avaliação da situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XV** - elaborar e aprovar o regimento interno;
- XVI** - manter articulação com o Conselho Estadual e Nacional de Assistência Social;

Art.11 A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social e de atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 8742/93.

Parágrafo único. Na organização dos serviços será dada prioridade à infância e adolescência em situação de risco pessoal e social (Lei Federal nº 8069/90).

I - Compete ao Município:

- a) destinar recursos financeiros para custeio e fazer o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- b) executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- c) atender às ações assistenciais de caráter de emergência.

II - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

- a) coordenar e articular ações no campo da assistência social;
- b) propor ao Conselho Municipal de Assistência Social a Política Municipal de Assistência Social, normas, critérios e padrões de prestação de serviços, benefícios, programas e projetos;
- c) encaminhar proposta orçamentária da assistência social;
- d) encaminhar à apreciação do CMAS, relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira de recursos;
- e) capacitar de maneira continuada os recursos humanos do campo da assistência social;
- f) desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e a formulação de proposições para a área;
- g) coordenar e manter atualizado o cadastro das entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal;
- h) articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde, previdência social e outros, visando um patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



- i) acompanhar atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMAS;
- j) elaborar e submeter ao CMAS os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do FMAS;
- k) elaborar o Plano Municipal de Assistência Social de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Assistência Social;
- l) acompanhar a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art.12 Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos para proporcionar os meios financeiros para o desenvolvimento das políticas públicas da área de Assistência Social, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art.13 A gestão financeira do Fundo Municipal de Assistência Social será de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sendo as movimentações solicitadas pelo Presidente do referido Conselho e o ordenador da despesa o Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração e Finanças aplicará os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, eventualmente disponíveis, a ele revertendo seus rendimentos.

Art.14 O Fundo Municipal de Assistência Social será operacionalizado de acordo com a legislação pertinente.

Art.15 O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

Art.16 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e verbas adicionadas que a lei estabelecer no decurso do período;
- II - recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social;
- III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;
- V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VI - outros recursos que lhe foram destinados.



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Art.17 A transferência de recursos públicos ou subvenções do Fundo Municipal de Assistência Social para as entidades prestadoras de serviços e demais organizações de assistência social atuantes no Município, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, ocorrerá de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante convênios, subvenções, auxílios ou atos similares, normatizados por lei, respeitada a disponibilidade de recursos financeiros existentes, oriundos da União, do Estado e do Município.


Art.18 As despesas decorrentes das aplicações desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 18 DE MARÇO DE 2014.


MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


CAROLINE FIORDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS